



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo
Rodovia BR 259 – KM 54 – Córrego Estrela – Colatina – ES – CEP – 29700-000
CNPJ – 14.934.498/0001-74
Tel: (27) 99695-4891

Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico SRP nº 17/2025

Interessada: ERCON Engenharia Ltda.

Recorrida: JAG Serviços de Saneamento Ltda.

Ao Representante Legal da ERCON Engenharia Ltda.

O Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo – CISABES, por intermédio de sua Comissão/Pregoeiro(a), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, vem, por meio deste, **manifestar-se quanto ao Recurso Administrativo interposto** pela empresa **ERCON Engenharia Ltda.**, em face da decisão que **habilitou e classificou a empresa JAG Serviços de Saneamento Ltda.** no âmbito do **Pregão Eletrônico SRP nº 17/2025**.

I – DO CONHECIMENTO DO RECURSO

Inicialmente, registra-se que o recurso foi apresentado dentro do prazo legal, razão pela qual **é conhecido**, nos termos do art. 165 da **Lei nº 14.133/2021**.

II – DO MÉRITO

Após **reanálise minuciosa e criteriosa** de toda a documentação de habilitação, da proposta comercial, bem como das razões recursais e das contrarrazões apresentadas, **não se verificam fundamentos jurídicos ou técnicos aptos a alterar a decisão anteriormente proferida**, pelos motivos a seguir expostos.

1. Da habilitação jurídica – item 9.18.1.3 do Edital

O edital exige a apresentação do ato constitutivo da empresa, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

Verifica-se que a empresa **JAG Serviços de Saneamento Ltda.** **apresentou contrato social consolidado e devidamente registrado**, no qual constam de forma inequívoca seus sócios e administradores, atendendo plenamente à **finalidade da exigência editalícia**, qual seja, a verificação da legitimidade da representação da empresa.

Eventual ausência de documentos pessoais dos administradores **não foi exigida de forma expressa no edital**, caracterizando, quando muito, **falha formal sanável**, nos termos do art. 64, §1º, da **Lei nº 14.133/2021**, bem como do item 22.16 do edital, que autoriza diligências para esclarecimento ou complementação de informações relativas a condições preexistentes.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo
Rodovia BR 259 – KM 54 – Córrego Estrela – Colatina – ES – CEP – 29700-000
CNPJ – 14.934.498/0001-74
Tel: (27) 99695-4891

2. Da alegada irregularidade na proposta – item 6.1.2 do Edital

No que se refere à suposta ausência de detalhamento do objeto, constata-se que a proposta da empresa JAG foi **regularmente registrada no sistema eletrônico**, contendo a descrição dos serviços compatível com o Termo de Referência, além de ter sido encaminhada a proposta final no formato exigido, dentro do prazo estipulado.

Não se identifica qualquer prejuízo à análise objetiva da proposta ou afronta aos princípios do julgamento objetivo e da isonomia, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3. Da certidão de falência e recuperação judicial – item 9.18.3.1 do Edital

A certidão apresentada pela empresa JAG atende à exigência editalícia, comprovando a inexistência de falência ou recuperação judicial.

As observações constantes no próprio documento acerca de limitações sistêmicas do Poder Judiciário **não descaracterizam sua validade**, tampouco autorizam a Administração a exigir documento diverso ou complementar **não previsto expressamente no edital**, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme art. 5º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4. Da qualificação técnica – CREA e atestados (itens 9.18.4.1 e 9.18.4.3)

Quanto ao registro da empresa no CREA, restou comprovado que a empresa JAG possuía **registro ativo e regular na data do certame**, atendendo integralmente à exigência editalícia. Divergências cadastrais acessórias, como capital social, **não invalidam o registro profissional**, tampouco foram previstas como causa de inabilitação.

No tocante aos atestados técnicos, especialmente aqueles emitidos pela **CESAN**, observa-se que os documentos comprovam a execução de serviços **compatíveis em objeto, complexidade e quantitativos**, atendendo ao disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021. A interpretação estritamente formal pretendida pela recorrente não encontra respaldo na legislação vigente nem na jurisprudência dos Tribunais de Contas.

5. Da vedação à complementação extemporânea

Não houve, em nenhum momento, a inclusão de documentos inexistentes à época da habilitação. Eventuais esclarecimentos referem-se a **condições já atendidas**, sendo plenamente admitidos pelo edital e pela Lei nº 14.133/2021, não havendo qualquer afronta à isonomia ou à competitividade do certame.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo
Rodovia BR 259 – KM 54 – Córrego Estrela – Colatina – ES – CEP – 29700-000
CNPJ – 14.934.498/0001-74
Tel: (27) 99695-4891

III – DO REGISTRO INSTITUCIONAL

Ressalta-se, por oportuno, que **o teor do recurso apresentado sugere, de forma implícita, a alegação de incapacidade técnica ou jurídica do CISABES para análise adequada da documentação de habilitação, o que não condiz com a realidade dos fatos.**

O CISABES, por meio de sua Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), **atua de forma técnica, imparcial e estritamente vinculada ao edital e à legislação vigente**, realizando análise criteriosa e fundamentada de todos os documentos apresentados, em conformidade com os princípios da legalidade, segurança jurídica, isonomia e julgamento objetivo, previstos na Lei nº 14.133/2021.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **DECIDE-SE:**

- **Conhecer** o recurso interposto pela empresa ERCON Engenharia Ltda.;
- **Negar-lhe provimento**, mantendo-se **integralmente a decisão que habilitou e classificou a empresa JAG Serviços de Saneamento Ltda.** no Pregão Eletrônico SRP nº 17/2025;
- Determinar o **regular prosseguimento do certame**, nos termos da legislação aplicável.

Colatina, 19 de dezembro de 2025.



Luziane Konradt Siqueira
Agente de contratação



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

DECISÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

Considerando a análise e argumentações desenvolvidas pela Pregoeira quanto à intenção recursal apresentada pela empresa ERCON ENGENHARIA LTDA, RATIFICO inteiramente a decisão, pelos seus próprios fundamentos, e **DECIDO** pela **IMPROCEDÊNCIA do recurso administrativo** apresentado contra a decisão que habilitou e declarou vencedora do Pregão Eletrônico nº 017/2025 a empresa **JAG SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA.**

Colatina/ES, 19 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **PAULO HENRIQUE TRAVISANI**
Data: 19/12/2025 11:06:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Henrique Travisani
Diretor Executivo